

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 045/2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso no âmbito do Município de Formosa do Rio Preto e dá outras providências.

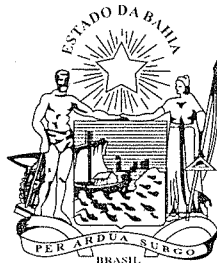
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto aprovou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso – CMI como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações, em todos os níveis, dirigidas à proteção e a defesa dos direitos do idoso.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal do Idoso – CMI como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo fica vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º. Compete o Conselho Municipal do Idoso:

- I – elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- II – formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas.
- III – participar da elaboração do diagnóstico social do município e aprovar o Plano Integral Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral do idoso.
- IV - aprovar programas e projetos de acordo com a política do idoso em articulação com os planos setoriais;
- V – Orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do “Fundo Municipal de Assistência Social”, conforme prevê o artigo 8º, V da Lei Federal nº. 8.842/94;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

VII – atuar na definição de alternativas de atenção a saúde do idoso nas redes pública e privada conveniada de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VIII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das entidades pública com entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do município, estado e união;

IX – propor medidas que assegurem os exercícios dos direitos do idoso;

X – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da política do idoso;

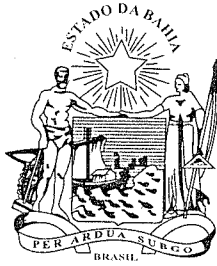
XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da política municipal do idoso;

XII – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vista à valorização do idoso;

XIII – articular a integração de entidades governamentais e não governamentais que atua na área do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Idoso é composto de 11 (onze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam instituições governamentais e não governamentais, sendo:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI – Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- VII – Cinco dos representantes dos órgãos não governamentais, eleito em fórum próprio, sendo um idoso indicado por entidade do meio rural, um idoso indicado por entidades do meio urbano, um idoso indicado dentre entidades ou grupos de idosos, um representantes das entidades



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

prestadoras de serviço, um representante dos trabalhadores na área do idoso, e um representante de serviços e organizações de assistência social.

Art. 4º. Os representantes das organizações governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos órgãos de origem.

Art. 5º. As organizações não governamentais eleitas terão o prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titular e suplente, e não o fazendo serão substituídas por organização suplente, pela ordem de votação.

Art. 6º. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados indicado pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do prefeito municipal, cabendo-lhe ainda e também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes que impliquem em violação legal ocorrerem a juízo do plenário do conselho.

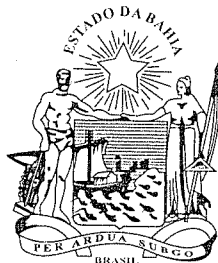
Art. 7º. A função de conselheiro do CMI, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, quando determinadas pelo comparecimento as suas assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do conselho.

Parágrafo Único. O regimento interno do CMI estabelecera a forma do ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos seus membros e aos servidores a seu serviço.

Art. 8º. O mandato dos conselheiros do CMI é de 02 (dois) anos, facultada recondução ou reeleição.

& 1º. – Conselheiro representante do órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

& 2º. – Nas ausências dos conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

Art. 9º. Perderá o mandato e terá vedada a recondução para o mesmo o conselheiro que, no exercício da titularidade, faltar a 03 (três) assembléias ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada pela assembléia geral.

& 1º. Na perda do mandato do conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

& 2º. Na perda do mandato do órgão não governamental, assumira o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

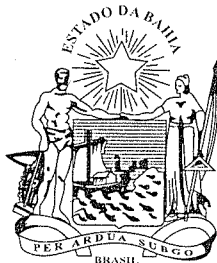
Art. 10. O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

- I – Assembléia Geral.
- II – Diretoria.
- III – Comissões.
- IV – Secretaria Executiva.

& 1º. A assembléia geral órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da política municipal do idoso.

& 2º. A diretoria é composta de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quorum mínimo 2/3 (dois terço) dos membros titulares do conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o conselho, dar cumprimento as decisões plenárias e praticar atos de gestão.

& 3º. Às comissões, criadas pelo CMI, atendendo as peculiaridades locais e as áreas de interface da política do idoso, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da assembléia geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

& 4º. A Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelo órgão governamental, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do conselho.

& 5º. A representação do conselho será efetivada por seu presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo presidente para tal fim.

Art. 11. A secretaria a qual se vincula o CMI compete coordenar e executar a política do idoso, elaborar diagnóstico e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o conselho.

Art. 12. As organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos devem submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

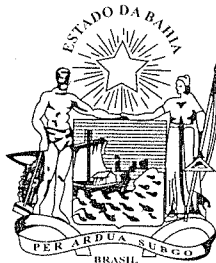
Art. 13. Cumpre ao poder executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do CMI e da Secretaria Executiva.

Art. 14. Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do CMI, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

Art. 15. As despesas para a manutenção e desenvolvimento das atividades do CMI. Em 1999 e os anos subsequentes, constarão da LDO e Orçamento Municipal, através da rubrica: Projeto/Atividade – Manutenção e Desenvolvimento das Ações do CMI.

Art. 16. O Conselho Municipal do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão para aprovação pela assembléia geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.

& 1º. O regimento interno, aprovado pelo CMI, será homologado por Decreto do prefeito municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

& 2º. Qualquer alteração posterior do regimento interno, aprovado pelo CMI, será também homologada por decreto do prefeito municipal.

Art. 17. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 05 de julho de 2007.


Maria Rosita Azevedo de Araújo
Presidente